



LEI Nº 1741, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

“Institui o Plano Municipal de Educação”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **SR. MARCOS APARECIDO MARCARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, o Plano Municipal de Educação, nos termos expressos no Anexo I.

Artigo 2º. Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 17 de novembro de 2003.


MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.


PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

1 – IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.

1.1 – Prefeitura Municipal de Barrinha

Endereço: Praça Antônio Prado, nº 70.
Bairro: Centro.
CEP: 14.860-000.
DDD: 016 **Tel.(s):** 643-1311 **FAX:** 643-1140
Município de: Barrinha.

1.2- População do Município: 24.207 habitantes

1.3- Área Total do Município: 147 Km²

1.4- Densidade Demográfica (2000): 164,67 hab/ Km²

1.5- Diretoria de Ensino: Regional de Sertãozinho.

1.6- Prefeito Municipal: MARCOS APARECIDO MARCARI.

1.7- Secretário Municipal de Educação : SAMITO SUEMITU MARYAMA.

1.8- Unidade da Educação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

End.: Rua Sussumo Okano, nº 410.
Bairro: Vila Recreio.
CEP: 14.860-000
DDD: 016 **Tel.(s):** 643-2839 / 643-2849 **FAX:** 643-1140
e-mail: smebarrinha@atima.com.br.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

2 – O QUE É PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Plano de Educação é um conjunto de estratégias estabelecidas pelo Poder Público à vista de um diagnóstico das necessidades educacionais, para superar problemas e atingir objetivos, por meio de metas e recursos cientificamente definidos"

Nesse sentido, Plano Municipal de Educação é o norteador da Política Educacional do Município. De acordo com o estabelecido no Plano Nacional da Educação, o Plano Municipal se constitui na apresentação de um programa detalhadamente quantificado e qualificado no espaço e no tempo, com avaliação periódica, configurando-se com o registro de objetivos e metas consensuados, decorrentes de um processo de ampla discussão e reflexão sobre as necessidades identificadas, as ações já realizadas, os recursos financeiros disponíveis, os aspectos legais a serem atendidos e o reconhecimento das obrigações constitucionalmente definidas. Desse modo, o Plano deverá apontar o que cabe ao Município realizar, por estar no seu espaço de governabilidade, e o que lhe compete demandar a outras instâncias de governo, para, de forma articulada e coerente com as metas estabelecidas no PNE, alcançar os objetivos estabelecidos para o País nos próximos dez anos.

Cabe ressaltar a importância de conceber um Plano Municipal de Educação articuladamente ao Plano de Desenvolvimento do Município. Isso impõe uma análise abrangente dos aspectos educacionais, populacionais, econômicos e sociais, permitindo a elaboração de diagnóstico a partir do qual sejam identificadas as necessidades a serem supridas pela Educação para, de forma efetiva, favorecer o desenvolvimento dos cidadãos, naquele espaço geográfico, econômico e social.

3 – ETAPAS E ESTRATÉGIAS NA CONSTRUÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL

- Levantamento estatístico referente à oferta dos diferentes níveis e modalidades de ensino e informação sobre movimentação escolar;
- Coleta de dados populacionais, demográficos e econômicos do município;
- Organização das informações sobre o orçamento municipal, verba anual destinada à Educação e possíveis projeções, considerado o caráter plurianual no Plano;
- Análise de todos os dados coletados para apurar as demandas presentes e futuras, com base na identificação do atendimento e das necessidades comparados aos dados demográficos;



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

- Estabelecimento de prioridades que nortearão o estabelecimento dos objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento do Plano.

Para que o Plano seja representativo das demandas da sociedade local, é fundamental que os diferentes segmentos organizados da sociedade participem de seu processo de construção.

Analisar dados estatísticos, conhecer as obrigações constitucionais do município, informar-se sobre as limitações orçamentárias que definem o estabelecimento de prioridades de qualquer Plano Governamental, entre outras ações, é uma forma de mobilizar as pessoas para o exercício de sua cidadania, entendendo o processo e contribuindo para que seus resultados favoreçam a sociedade como um todo. É um aprender a trabalhar com as limitações de hoje e a reconhecer que as opções atuais podem transformar o que se deseja agora em realidade futura.

É importante que o documento final expresse as intenções e o perfil do conjunto de pessoas que participaram de sua elaboração e, para isso, sugere-se que cada item do plano seja iniciado com a redação de um texto que apresente as análises e reflexões correspondentes, seguido de tabelas ou quadros demonstrativos. Ao longo desse trabalho, pretende-se subsidiar as autoridades municipais com instrumentos efetivos e fundamentais para a elaboração destas tabelas, que servem como orientadoras para a busca de dados estatísticos e de outras informações necessárias para a análise da situação educacional local.

4 – APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL

A apresentação de um Plano plurianual não pode deixar de descrever o contexto de sua elaboração, as estratégias utilizadas para envolver os setores organizados da sociedade em sua elaboração, a contribuição do Conselho Municipal e dos representantes dos diferentes segmentos da área educacional, bem como explicitar as reflexões e convicções que fundamentaram a adoção de determinadas opções e do próprio modelo de Plano Municipal.

Caso o Plano Municipal de Educação esteja sendo encarado como alavanca de um projeto de Desenvolvimento do Município, esta posição deve ser declarada e justificada.

O Plano deve, sobretudo, refletir a articulação necessária com os planos plurianuais da União e do Estado, de modo a garantir a progressiva realização dos objetivos e prioridades estabelecidos no Plano Nacional da Educação, a partir do diagnóstico da realidade local.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

Prioridades, tais como, garantir o ensino fundamental obrigatória de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino, levam necessariamente os municípios que não oferecem o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, a apontarem suas demandas para o Plano Estadual da Educação, de modo a que todas as crianças concluintes da 4ª série tenham suas matrículas efetivadas na 5ª série da escola estadual do município ou optar por assumir este ciclo do ensino fundamental.

Quanto ao Ensino Médio, cabe priorizar a gradual extensão de acesso para todos os jovens que completam o nível anterior e a oportunidade de formação que corresponda às necessidades das diferentes faixas etárias. Faz parte dessa prioridade a garantia de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia. Reconhecer essas demandas é assumir o papel que cabe ao Município de aponta-as à instância governamental constitucionalmente responsável por seu provimento, de modo a conduzir as ações do Estado para o atendimento às reais necessidades dos seus munícipes. O mesmo vale para o Ensino Superior.

4.1 – Objetivos:

- Elevação global do nível de escolaridade da população;
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- Redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucessão da educação pública e
- Democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e da participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Esses objetivos só poderão ser alcançados se a eles se voltarem às metas e ações de estados e municípios ainda que, quando articulados às necessidades e possibilidades de cada município, possam resultar em situações muito diferentes em termos de prioridades e metas estabelecidas. A realidade de cada município determina a melhor opção para caminhar rumo aos objetivos nacionais.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

5 – A REALIDADE MUNICIPAL

5.1 – Características da população.

Barrinha tem um quadro social de pobreza, que só poderia ser revertido para o futuro através de uma proposta educacional de qualidade. As escolas municipais contribuirão para que as relações sociais, sejam de igualdade, sendo necessário montar uma equipe técnica de orientação e acompanhamento no âmbito da S.M.E., para que se atenda ao processo de desenvolvimento físico, afetivo e emocional, próprio de cada um na sua comunidade. Isto requer novas posturas de todos que participam do processo Educacional. Quanto mais próxima estiver a unidade escolar do ideal delineado tanto melhor a qualidade de ensino por ela oferecido. É essa consciência que lhe permitirá traduzir coerentemente seus objetivos em todas as suas ações.

O nosso município é subdividido em 14 bairros que seguem: Centro, Jd. Higienópolis, Jd. Raya, Vila São José, Parque Mogi, Vila Nova Barrinha, na qual pertencem ao setor I do município que é atendida pela EMEF "Dr. Paulo da Silva Prado", continuando Vila Recreio, Bela Vista, Jd. Vera Lúcia I, Jd. Vera Lúcia II, Vila Nova Barrinha II pertencem ao setor II, onde se encontram as escolas EMEF "Armínio Giraldi", EMEF "Eva Barroso" e EMEF "Darvy Mascaro", seguindo Jd. José Bombonato, Jd. Paulista, Jd. Lisboa, pertencem ao setor III, onde é atendido pela EMEF "Dr. Antonio Duarte Nogueira".

5.2 – Atividades Econômicas.

Embora o município de Barrinha seja essencialmente agrícola (cana-de-açúcar, algodão, amendoim) a oferta de mão-de-obra fica restrita ao trabalho braçal (em torno de 40%), convivemos com a realidade do boia fria, que por exclusão natural não busca as Unidades Escolares gerando um grande número de analfabetos.

As usinas absorvem uma média de 25% das atividades econômicas, 20% prestam serviços fora do município e 15% prestam serviços no município – fator responsável pela elevação gradativa da escolarização dos habitantes deste município, embora estejamos conscientes de que ainda há muito por se fazer para alcançarmos a qualidade exigida/desejada.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

Constatamos que em nosso município não há o trabalho infantil, porém temos o abandono da vida escolar pelos jovens, os quais ingressam precocemente ao trabalho informal.

40%	Serviço braçal
25%	Usinas
20%	Cidades vizinhas
15%	Município

Pensar educação para a população envolve pensar nas condições limitantes das famílias trabalhadoras cujos filhos frequentam as escolas públicas e para os quais devem ser asseguradas as condições de formação para o exercício da cidadania.

As necessidades escolares são muitas, os recursos financeiros limitados, obrigando a todos os níveis de governo a cuidarem de priorizar o que é mais premente, considerando o futuro de toda uma geração. Não se trata apenas de aplicar o recurso, mas aplicá-lo bem. Cuidar para que de fato alcance os objetivos e atenda a quem deve ser atendido. Fazer o investimento onde o diagnóstico elaborado, após análise dos dados da realidade, apontar como necessário.

É indiscutível a necessidade de um País contar com toda sua população alfabetizada. Os índices de alfabetização melhoram sensivelmente outros indicadores sociais. O índice de analfabetismo entre as mulheres, por exemplo, tem reflexos no índice de mortalidade infantil. Assim como o índice de analfabetismo entre os trabalhadores aumenta os índices de acidentes do trabalho. Essas constatações determinam a prioridade desse nível de ensino, num país historicamente vencido por altas taxas de analfabetismo.

Apesar do investimento dos últimos anos, temos ainda hoje uma população jovem que não concluiu o ensino fundamental. Teve condição para o acesso, mas não permaneceu na escola. São situações que devem ser pesquisadas e diagnosticadas para que se busquem formas de resolver a situação constatada e prevenir novas ocorrências.

Por outro lado, temos uma demanda crescente de Ensino Médio, graças ao investimento no Ensino Fundamental. O jovem hoje precisa da atenção dos poderes constituídos para alcançar sua realização pessoal e profissional, no local onde vive. A falta de oportunidades pode levá-lo a buscar outros horizontes, nem sempre saudáveis. As altas taxas de violência nessa faixa etária é hoje uma



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

grande preocupação e uma política educacional consistente pode contribuir para melhorar as perspectivas dessa juventude, envolvendo-a de forma mais positiva.

Conhecer e analisar os dados do município com relação ao índice de Desenvolvimento Humano – IDH, Índice de Exclusão do Município, Nível de Emprego formal e informal, vocação de atividade econômica de município, população infantil e jovem, bem como, o índice de crescimento demográfico por faixa etária, ampliará a visão sobre a realidade local, de modo a orientar as opções sobre ações que devem ser priorizadas quando se trata do atendimento educacional.

6- OJETIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

São objetivos gerais da S.E.:

- Priorizar o Ensino Fundamental Regular (dos 7 aos 14 anos) como mola propulsora sistemática das transformações sociais, políticas e culturais no contexto globalizado (municipal, estadual, nacional, etc.);
- Assegurar o acesso e a permanência de todas as crianças, até os 14 anos, ao Ensino Fundamental;
- Oferecer, de acordo com a demanda e espaço físico, o Ensino Infantil nas creches e pré-escolas existentes no município, às crianças de 0 a 6 anos;
- Oferecer, de acordo com o espaço físico e a demanda escolar, o Curso Suplência I à população com defasagem etária e/ou escolar;
- Garantir o reforço e a recuperação escolar aos alunos com defasagem/dificuldade de aprendizagem, em consonância com a Progressão Continuada;
- Propiciar momentos de capacitação aos integrantes da S.E., de abrangência profissional e pessoal;
- Eliminar a evasão escolar;
- Centralizar, registrar e divulgar as informações relativas à Educação Municipal;
- Orientar e acompanhar o trabalho administrativo e pedagógico da rede municipal de ensino;
- Participar de encontros e congressos inerentes às áreas de atuação, visando a atualização e a melhoria do desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria;
- Contribuir com a normatização e regulamentação do sistema Municipal de Ensino;
- Manter o controle e a qualidade da merenda escolar;
- Manter o controle escolar;
- Realizar reuniões periódicas com os membros dos Núcleos, conforme cronograma previamente estabelecido, anualmente;



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

Realizar encontros quinzenais com os cargos de Direção, Vice-Direção, Coordenação Pedagógica, visando a formação de lideranças das Unidades Escolares.

ENTIDADES EDUCACIONAIS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO

NOME DA ENTIDADE/ESCOLA	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	FILANT.	PARTIC.
EMEI "KEILA CELINA OIAN"			X		
EMEI "CARLOS PIATI"			X		
EMEI "JOSÉ MARCARI"			X		
Creche ASSOCIAÇÃO				X	
Creche NUCLEO			X		
Creche PRIMO GIRALDELLI			X		
EMEF "ARMINIO GIRALDI"			X		
EMEF "DR. DUARTE NOGUEIRA"			X		
EMEF "DR. PAULO DA SILVA PRADO"			X		
EMEF "EVA BARROSO OLIVIERA"			X		
EMEF "DARVY MASCARO"			X		
EE "PROF. JOSÉ LUIS DE SIQUEIRA"		X			
EE "PROF. LUIS MARCARI"		X			
NAPS			X		
EEI "CEME"					X
EEI "RECANTO DAS ABELINHAS"					X
EEI "BEM ME QUER"					X
EEI "EDUCAR"					X

7- EDUCAÇÃO INFANTIL

Levando em conta as condições concretas de nosso País, sobretudo no que se refere à limitação de meios financeiros e técnicos, o Plano Nacional da Educação propõe que a oferta pública de educação infantil nas áreas de prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições de educação infantil nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos. As metas estabelecidas no Plano Nacional estão relacionadas à demanda manifesta, e não à demanda potencial,



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil não é obrigatória, mas um direito da criança.

A Educação Infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art. 208, IV da Constituição Federal). A criança não está obrigada a frequentar uma instituição de educação infantil, mas sempre que sua família o deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atender a esta demanda.

O que o Plano Nacional recomenda é uma educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela, reconhecendo que a expansão do atendimento das crianças de 6 e 5 anos de idade conduzirá invariavelmente à universalização, transcendendo a questão da renda familiar.

7.1 – Objetivos e Metas.

Do atendimento à criança de zero a seis anos

- Ampliação da oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 a 6 anos (ou 4 e 5)
- Até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos.

7.2- Dos profissionais de Educação Infantil

Estabelecer um Programa Nacional de Formação dos Profissionais de Educação Infantil, com a colaboração da União, Escolas e Municípios, inclusive das universidades e institutos superiores de educação e organizações não-governamentais, que realize as seguintes metas:

- a) que, em cinco anos, todos os dirigentes de instituições de educação infantil possuam formação apropriada em nível médio (modalidade Normal) e, em dez anos, formação de nível superior;
- b) que, em cinco anos, todos os professores tenham formação específica em nível médio e, em dez anos, 70% tenham formação específica de nível superior.

A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais na educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio (modalidade normal) e, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

No prazo máximo de três anos a contar do início deste plano, colocar em execução programa de formação em serviço, em cada município ou por grupos de Município, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como a formação do pessoal auxiliar.

Quanto à formação das chamadas "auxiliares" verifica-se que a maioria não possui habilitação específica em nível médio (modalidade Normal), devendo, portanto, ter habilitação específica no prazo de cinco anos e capacitação contínua para poderem cuidar e educar.

7.3- Da política e projetos pedagógicos para a Educação Infantil

- Assegurar que, em dois anos, o Município tenha definido sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.
- Assegurar que, em três anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.
- Estabelecer no município, no prazo de três anos, sempre que possível em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.

A proposta pedagógica e o regimento escolar deverão conter entre outros aspectos:

- os fins e objetivos da instituição;
- a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- as características da população a ser atendida;
- a organização e dinâmica do cotidiano de trabalho;
- as estratégias de formação contínua e continuada para os profissionais;
- as normas de convivência;
- os parâmetros de organização de grupos de crianças permitida a relação professor/criança na seguinte proporção:



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

Faixa Etária	Nº de crianças por professor
0 ano a 12 meses	7
1 ano a 2 anos	12
2 anos a 3 anos	16
3 anos a 5 anos	20
5 anos a 6 anos	25

7.4- Dos padrões mínimos de infra-estrutura para a Educação Infantil

- 1- Assegurar uma expressão anual de pelo menos 5% na oferta de vagas nas pré-escolas mantidas gratuitamente pelo Poder Público, com prioridade para a população de menor renda.
- 2- Universalizar, em cinco anos, o atendimento às crianças de seis anos de idade em pré-escolas, de forma a preparar o sistema para, a partir do sexto ano de vigência do Plano expandir o ensino fundamental de oito para nove séries, com início a partir dos seis anos, articulando os dois níveis de ensino.
- 3- Definir, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para as pré-escolas, compatíveis com realidades regionais, incluindo condições adequadas de:
 - a. espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
 - b. instalações sanitárias e condições mínimas de higiene em todos os edifícios escolares;
 - c. rede elétrica;
 - d. instalações adequadas para o serviço da merenda escolar;
 - e. adequações dos edifícios para atender às crianças portadoras de necessidades especiais;
 - f. espaço para esporte e recreação;
 - g. mobiliário, equipamento e materiais didático-pedagógicos, incluindo livros, brinquedos e outros materiais de apoio às atividades escolares.
- 4- Garantir que só construam novas pré-escolas dentro dos padrões mínimos estabelecidos, no que diz respeito aos itens de "a" a "f".
- 5- Garantir, em cinco anos, a adaptação progressiva dos prédios escolares, de forma a obedecer a padrões mínimos estabelecidos nos itens de "a" a "f".
- 6- Estabelecer, programas progressivos de fornecimento, a todas as suas pré-escolas, de materiais didático-pedagógicos adequados, indicados no item



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

"g" da meta 3, de forma a assegurar, em cinco anos, a observância dos padrões mínimos.

- 7- Definir, no prazo de um ano, parâmetros curriculares e diretrizes pedagógicas para a pré-escola.
- 8- Estabelecer medidas para assegurar que, em três anos, o município tenha estabelecido suas diretrizes pedagógicas para a pré-escola e que todos os estabelecimentos escolares tenham formulado seus projetos pedagógicos, observando as sugestões dos parâmetros curriculares e diretrizes pedagógicas nacionais.
- 9- Garantir, no prazo de cinco anos, que todos os professores da pré-escola possuam no mínimo habilitação específica em nível de Ensino Médio.
- 10- Criar, no município, programas de formação em serviço que permitam aos docentes em exercício adquirir a formação mínima estabelecida para esse nível de ensino, assegurando a colaboração técnica e financeira da União.
- 11- Garantir que, no prazo de dez anos, todas as pré-escolas sejam dirigidas por especialistas com formação em nível superior.
- 12- Estabelecer, em cinco anos, nos sistemas de ensino responsáveis pelo atendimento dessa faixa etária, sistemas de avaliação das condições de funcionamento e do acompanhamento da pré-escola, observando o cumprimento das diretrizes nacionais.
- 13- Valorizar a participação da comunidade na gestão, na manutenção física, na melhoria do funcionamento das pré-escolas e no enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos disponíveis, inclusive no que se refere às atualizações de tecnologias educacionais, sem eximir o Poder Público de suas responsabilidades.
- 14- Assegurar recursos, através da colaboração entre União, Estados e Municípios, para manter programa de merenda escolar para a pré-escola.
- 15- Extinguir as classes de alfabetização, incorporando as crianças de menos de sete anos na pré-escola e as de sete anos e mais no ensino fundamental regular.
- 16- Observar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação Especial, Financiamento e Gestão e Formação e Valorização do Magistério, que dizem respeito à pré-escola.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

7.5- Do Modelo de Gestão

- Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.
- Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade.

7.6- Da Gestão Financeira

- Assegurar que, no município, além de outros recursos municipais os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculado ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na Educação Infantil.
- Ampliar o Programa de Renda Mínima, associado a ações sócio-educativas, de sorte a atender, nos três primeiros anos deste Plano, a 50% das crianças de 0 a 6 anos que se enquadrem nos critérios de seleção da clientela e a 100% até o sexto ano.

7.7- Da Qualidade do atendimento à Educação Infantil

- Realizar estudos sobre custo da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento.
- Ampliar a oferta de cursos de formação de professores de Ensino Infantil de nível superior com conteúdos específicos, de modo a atingir a meta estabelecida pela L.D.B. para a década da educação.
- Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos.

OBJETIVOS

- Crianças de zero a três anos

A instituição deve criar um ambiente de acolhimento que dê segurança e confiança às crianças, garantindo oportunidades para que sejam capazes de:

- experimentar e utilizar recursos de que dispõem para a satisfação de suas necessidades essenciais, expressando seus desejos, sentimentos, vontades e desagrados, e agindo com progressiva autonomia;



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

- familiarizar-se com a imagem do próprio corpo, conhecendo progressivamente seus limites, sua unidade e as sensações que ele produz;
- interessar-se progressivamente pelo cuidado com o próprio corpo, executando ações simples relacionadas à saúde e higiene;
- brincar;
- relacionar-se progressivamente com mais crianças, com seus professores e com demais profissionais da instituição, demonstrando suas necessidades e interesses.

- Crianças de quatro a seis anos

Para esta fase, os objetivos estabelecidos para a faixa etária de zero a três anos deverão ser aprofundados e ampliados, garantindo-se, ainda, oportunidades para que as crianças sejam capazes de:

- ter uma imagem positiva de si, ampliando sua autoconfiança, identificando cada vez mais suas limitações e possibilidades, e agindo de acordo com elas;
- identificar e enfrentar situações de conflitos, utilizando seus recursos pessoais, respeitando as outras crianças e adultos e exigindo reciprocidade;
- valorizar ações de cooperação e solidariedade, desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração e compartilhando suas vivências;
- brincar;
- adotar hábitos de autocuidado, valorizando as atitudes relacionadas com a higiene, alimentação, conforto, segurança, proteção do corpo e cuidados com a aparência;
- identificar e compreender a sua pertinência aos diversos grupos dos quais participam, respeitando suas regras básicas de convívio social e a diversidade que os compõe.

CONTEÚDOS

- Crianças de zero a três anos
- Comunicação e expressão de seus desejos, desagradados, necessidades, preferências e vontades em brincadeiras e nas atividades cotidianas.
- Reconhecimento progressivo do próprio corpo e das diferentes sensações e ritmos que produz.
- Identificação progressiva de algumas singularidades próprias e das pessoas com as quais convive no seu cotidiano em situações de interação.
- Iniciativa para pedir ajuda nas situações em que isso se fizer necessário.
- Realização de pequenas ações cotidianas ao seu alcance para que adquira maior independência.
- Interesse pelas brincadeiras e pela exploração de diferentes brinquedos.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

- Participação em brincadeiras de "esconder e achar" e em brincadeiras de imitação.
- Escolha de brinquedos, objetos e espaços para brincar.
- Participação e interesse em situações que envolvam a relação com o outro.
- Respeito às regras simples de convívio social.
- Higiene das mãos com ajuda.
- Expressão e manifestação de desconforto relativo à presença de urina e fezes nas fraldas.
- Interesse em desprender-se das fraldas e utilizar o penico e o vaso sanitário.
- Interesse em experimentar novos alimentos e comer sem ajuda.
- Identificação de situações de risco no seu ambiente mais próximo.

- Crianças de quatro a seis anos
 - Expressão, manifestação e controle progressivo de suas necessidades, desejos e sentimentos em situações cotidianas.
 - Iniciativa para resolver pequenos problemas do cotidiano, pedindo ajuda se necessário.
 - Identificação progressiva de algumas singularidades próprias e das pessoas com as quais convive no seu cotidiano em situações de interação.
 - Participação em situações de brincadeira nas quais as crianças escolham os parceiros, os objetos, os temas, o espaço e as personagens.
 - Participação de meninos e meninas igualmente em brincadeiras de futebol, casinha, pular corda etc.
 - Valorização do diálogo como uma forma de lidar com os conflitos.
 - Participação na realização de pequenas tarefas do cotidiano que envolvam ações de cooperação, solidariedade e ajuda na relação com os outros.
 - Respeito às características pessoais relacionadas ao gênero, etnia, peso, estatura etc.
 - Valorização da limpeza e aparência pessoal.
 - Respeito e valorização da cultura de seu grupo de origem e de outros grupos.
 - Conhecimento, respeito e utilização de algumas regras elementares de convívio social.
 - Participação em situações que envolvam a combinação de algumas regras de convivência em grupo e aquelas referentes ao uso dos materiais e do espaço, quando isso for pertinente.
 - Valorização dos cuidados com os materiais de uso individual e coletivo.
 - Procedimentos relacionados à alimentação e a higiene das mãos, cuidado e limpeza pessoal das várias partes do corpo.
 - Utilização adequada dos sanitários.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

- Identificação de situações de risco no seu ambiente mais próximo.
- Procedimentos básicos de prevenção a acidentes e autocuidado.

Dados da Educação Infantil – ano 2003

CLIENTELA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
(Filantrópica - particular - municipal)

NOME DA CRECHE E/OU ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS POR SÉRIE						TOTAL
	Até 01 ano	02 anos	03 anos	04 anos	05 anos	06 anos	
EMEI "KEILA CELINA OIAN"	0	0	0	0	47	131	178
EMEI "CARLOS PIATI"	0	0	0	0	25	167	192
EMEI "JOSÉ MARCARI"	0	0	0	0	0	30	30
Creche ASSOCIAÇÃO	16	21	23	34	28	109	231
Creche NUCLEO	10	17	29	29	29	18	132
Creche PRIMO GIRALDELLI	20	21	26	39	33	32	171
EEI "CEME"	1	0	3	4	14	0	22
EEI "RECANTO DAS ABELINHAS"	0	6	6	8	7	8	35
EEI "BEM ME QUER"	0	8	22	12	20	10	72
EEI "EDUCAR"	0	0	2	5	3	2	12

Projeção dos alunos (0 a 6 anos) 2003 que farão parte da Demanda de 2013

Quantidade de alunos dividido por série (2013)						
Ensino Fundamental				Ensino Médio		
5ª (0 e 1)*	6ª (2 anos)*	7ª (3 anos)*	8ª (4 anos)*	1º (5 anos)*	2º (6 anos)*	3º (7 anos)*
618	539	589	511	554	506	567

Obs.: * são as idades das respectivas crianças em 2003.

8- ENSINO FUNDAMENTAL

De acordo com o § 1º do artigo 208 da Constituição Federal, "o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo" e seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

No Título VIII que cuida da Ordem Social, a Constituição Federal dispõe, na Seção I do Capítulo III, as normas para a Educação. É sempre bom reler alguns de seus artigos:

"Art 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I- ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II- progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV- atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- V- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII- atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola."

Nos últimos anos, os esforços coordenados das diferentes instâncias do Poder Público resultaram numa evolução positiva do sistema de ensino fundamental como um todo, em termos tanto de cobertura quanto de eficiência.

A partir da Constituição de 1988, o movimento de municipalização se ampliou, e no conjunto das matrículas do ensino fundamental no Brasil, o ano de 2000 marcou a predominância definitiva das municipais sobre as estaduais, com a colaboração do FUNDEF. (80% dos recursos impostos para o ensino fundamental começou a se originar da matrícula e não mais da arrecadação própria.)

Os Municípios, hoje, passam a comandar a estratégia de planejamento da oferta do ensino fundamental, ao contrário da tradição em que ele assumia somente na "ausência do atendimento estadual." O artigo 87 da LDB estabelece: "Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá matricular todos os educandos a partir de sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental."



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

“Art 211– A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.”

OBJETIVOS E METAS

- Universalizar o atendimento de toda clientela do ensino fundamental, no prazo de cinco anos a partir da data de aprovação deste plano, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo em regiões em que se demonstrar necessário programas específicos, com a colaboração da União, dos Estados e dos Municípios.
- Ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos.
- Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50% em cinco anos, as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.
 - Década de 80 e 90 – problema que fustigou o ensino fundamental: alongamento do percurso escolar, resultado de retardamento do acesso, reprovações sucessivas e desistências pelas mais variadas causas. A média de anos para as crianças completarem o ensino fundamental, chegou a ser treze anos para 8ª séries e uma minoria o concluía. Caracterizou-se aí a “escola seletiva”- e a prática conhecida como “cultura de repetência”.
 - Hoje, numa sociedade democratizada e que se propõe a superar desigualdades econômicas, sociais e culturais, o objetivo e as políticas educacionais clamam por postura diferente, que nega a reprovação e recomenda a aceleração dos estudos para os que se encontram em defasagem de idade. Não significa renunciar à avaliação, mas assegurar que no início, no meio e no fim do processo os alunos estejam aprendendo cada vez mais o que está sendo proposto. As estratégias de consecução desta meta, como da



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

maioria das que têm expressão quantitativa, dependem do que ficar expresso no diagnóstico.

- Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o ensino fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo:
 - a) espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
 - b) instalações sanitárias e para higiene;
 - c) espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
 - d) adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - e) atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
 - f) mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - g) telefone e serviço de reprodução de textos;
 - h) informática e equipamento multimídia para o ensino.

A partir do segundo ano da vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos.

- Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas atendam os itens de "a" a "d" e, em dez anos, a totalidade dos itens.
- Estabelecer, em todos os sistemas de ensino e com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de "e" a "h".
- Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares nacionais.
- Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.
- Integrar recursos do Poder Público destinados à política social, em ações conjuntas da União, dos Estados e Municípios, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima associada a Ações Sócio-Educativas para as famílias com carência econômica comprovada.
- Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério de Educação, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio.
- Elevar de quatro para cinco o número de livros didáticos oferecidos aos alunos das quatro séries iniciais do ensino fundamental, de forma a cobrir



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

as áreas que compõem as Diretrizes Curriculares do ensino fundamental e Parâmetros Curriculares Nacionais.

- Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos das quatro séries finais do ensino fundamental, com prioridade para as regiões nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente.
- Prover de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do ensino fundamental.
- Transformar progressivamente as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos.
- Associar as classes isoladas unidocentes remanescentes a escolas de, pelo menos, quatro séries completas.
- Prover de transporte escolar as zonas rurais, quando necessário, com colaboração financeira da União, Estados e Municípios, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor.
- Garantir com a colaboração da União, Estados e Municípios, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calóricos-proteicos por faixa etária.
- Assegurar, dentro de três anos, que a carga horária semanal dos cursos diurnos compreenda, pelo menos, 20 horas semanais de efetivo trabalho escolar.
- Eliminar a existência, nas escolas, de mais de dois turnos diurnos e um turno noturno, sem prejuízo do atendimento da demanda.
- Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola em tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.
- Prover, nas escolas de tempo integral, preferencialmente para as crianças das famílias de menor renda, no mínimo duas refeições, apoio às tarefas escolares, a prática de esportes e atividades artísticas, nos moldes do Programa de Renda Mínima associado a Ações Sócio-Educativas.
- Estabelecer, em dois anos, a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela e promover a eliminação gradual da necessidade de sua oferta. Esta meta será aprofundada no capítulo de jovens e adultos.
- Articular as atuais funções de supervisão e inspeção no sistema de avaliação.
- Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.

- Estimular o Município a proceder um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.
- A educação ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.
- Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

Dados da Educação Fundamental – ano 2003

CLIENTELA DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
Municipal

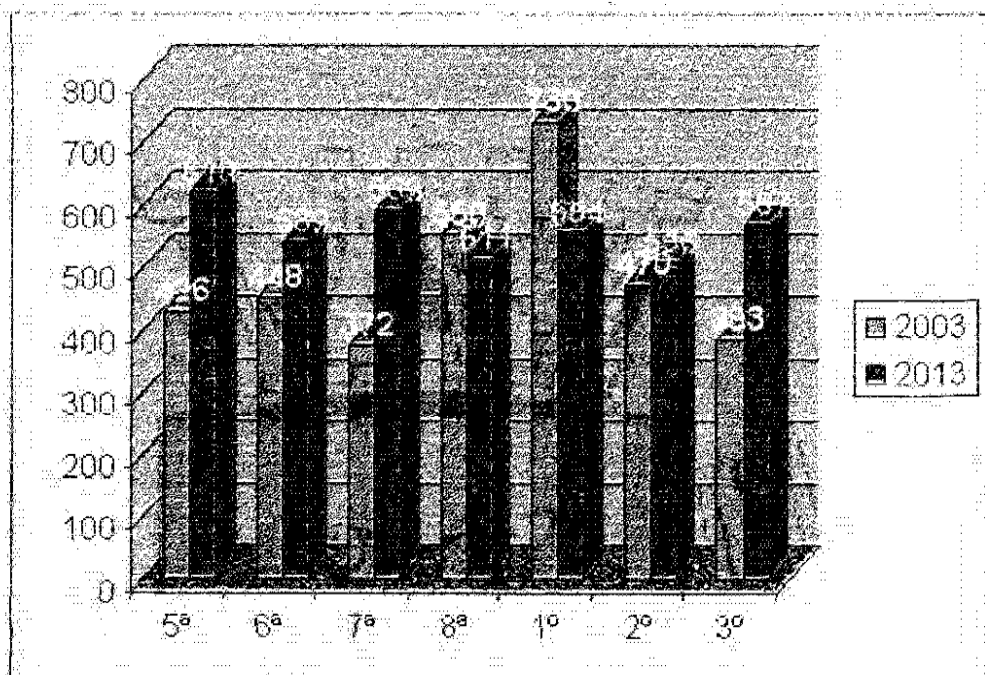
NOME DA ESCOLA	NÚMERO DE ALUNOS POR SÉRIE								
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	TOTAL
EMEF "ARMINIO GIRALDI"	63	129	100	97	0	0	0	0	389
EMEF "DR. DUARTE NOGUEIRA"	147	156	156	201	0	0	0	0	660
EMEF "DR. PAULO DA SILVA PRADO"	190	169	192	195	0	0	0	0	746
EMEF "EVA BARROSO OLIVIERA"	167	129	108	141	0	0	0	0	545
EE "DARVY MASCARO"	0	0	0	0	199	106	154	185	644
EE "PROF. JOSÉ LUIS DE SIQUEIRA"	0	0	0	0	212	134	98	184	628
EE "PROF. LUIS MARCARI"	0	0	0	0	115	208	120	181	624
TOTAL GERAL	567	583	556	634	526	448	372	550	4236

Comparação da demanda atual 2003 (5ª ao 3º) com a demanda futura de 2013.

	2003	2013
5ª	426	618
6ª	448	539
7ª	372	589
8ª	550	511
1º	730	554
2º	470	506
3º	383	567



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003



9- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um dos objetivos do Plano Municipal de Educação determinado pela Constituição Federal (art. 214, I) é a integração de ações do poder público com vistas à erradicação do analfabetismo.

Os déficits do atendimento no ensino fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental obrigatório.

Embora tenha havido progresso com relação a essa questão, o número de analfabetos é vergonhoso, de acordo com o último censo realizado em 2000, há cerca de 2078 analfabetos com idade acima de 10 anos.

Todos os indicadores apontam a profunda desigualdade regional na oferta de oportunidades educacionais.

Para acelerar a redução do analfabetismo, é necessário agir ativamente tanto sobre a população analfabeta de hoje quanto adotar ações efetivas no ensino fundamental, evitando a reprodução de novos analfabetos.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

OBJETIVOS E METAS

Das Formas e Locais para Atendimento

- Estabelecer programa municipal, para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental e médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.
- Assegurar que o sistema municipal de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federativos, mantenham programas de formação de educadores de jovens e adultos, capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, e habilitados para no mínimo, o exercício do magistério nas séries iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo.
- Estimular a concessão de créditos curriculares aos estudantes de educação superior e de cursos de formação de professores em nível médio que participarem de programas de educação de jovens e adultos.

Da Qualidade de Ensino

- Elaborar, no prazo de um ano, parâmetros municipais de qualidade para as diversas etapas da educação de jovens e adultos, respeitando-se as especificidades da clientela e a diversidade regional.
- Aperfeiçoar o sistema de certificação de competências para prosseguimento de estudos.
- Expandir a oferta de programas de educação a distância na modalidade de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais.

Dos Níveis e Modalidades de Ensino

- Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional.
- Dobrar em cinco anos e quadruplicar em dez anos a capacidade de atendimento nos cursos de nível médio para jovens e adultos.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

Dados da Educação de Jovens e Adultos – ano 2003

CLIENTELA DO ENSINO FUNDAMENTAL SUPLETIVO

(I Municipal e II Estadual)

NOME DA ESCOLA	Nº DE ALUNOS SUPLÊNCIA I		Nº DE ALUNOS SUPLÊNCIA II		TOTAL
	I	II	I	II	
EMEF "ARMÍNIO GIRALDI"	102	0	0	0	102
EMEF "DR. PAULO DA SILVA PRADO"	67	0	0	0	67
EE. "LUÍS MARCARI"	0	229	0	0	229
TOTAL GERAL	169	229	0	0	398

CLIENTELA DO ENSINO MÉDIO SUPLETIVO

Estadual

NOME DA ESCOLA	Nº DE ALUNOS POR SÉRIE			
	1º	2º	3º	TOTAL
EE. "PROF. JOSÉ LUIS DE SIQUEIRA"	0	0	0	0
EE. "PROF. LUIS MARCARI"	0	0	0	0

Obs.: Não constam alunos no ensino médio (supletivo), pois os mesmos freqüentam o "TELECURSO"

10- EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões – o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas "regulares".



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

As políticas recentes do setor têm indicado três situações possíveis para a organização do atendimento: participação nas classes comuns, de recursos, sala especial e escola especial. Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade.

A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens - auditivas, visuais, mentais, múltiplas. No nosso município o número de matrículas em Escolas Especiais em 2003 é de 71 alunos, distribuídos da seguinte forma: 24 com deficiência mental leve/grave; 05 com deficiência auditiva; 07 com deficiência visual; 15 com epilepsia; 05 com Síndrome de Down; 03 com Autismo; 12 com paralisia cerebral.

Com relação ao atendimento, as tendências recentes dos sistemas são as seguintes:

- integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino e, se isto não for possível em função das necessidades do educando, realizar o atendimento em classes e escolas especializadas;
- ampliação do regulamento das escolas especiais para prestarem apoio e orientação aos programas de integração, além do atendimento específico;
- melhoria da qualificação dos professores do ensino fundamental para essa clientela;
- expansão da oferta dos cursos de formação/especialização pelas universidades e escolas normais.

Apesar do crescimento das matrículas, o déficit é muito grande e constitui um desafio imenso para os sistemas de ensino, pois diversas ações devem ser realizadas ao mesmo tempo. Entre elas, destacam-se a sensibilização dos demais alunos e da comunidade em geral para a integração, as adaptações curriculares, a qualificação dos professores para o atendimento nas escolas regulares e a especialização dos professores para o atendimento nas novas escolas especiais, produção de livros e materiais pedagógicos adequados para as diferentes necessidades, adaptação das escolas para que os alunos especiais possam nelas transitar, oferta de transporte escolar adaptado, etc. mas o grande avanço que a década da educação deverá produzir será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana.

A LDB define Educação Especial em seu Artigo 58:

"Art 58 – Entende-se por educação especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais".



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil."

Objetivos e Metas de Educação Especial

1. Organizar, no Município e em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente creches.
2. Generalizar, em cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na educação infantil e no ensino fundamental, utilizando inclusive a TV Escola e outros programas de educação a distância.
3. Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e do ensino fundamental, em parceria com área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.
4. Nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, redimensionar conforme as necessidades da clientela, incrementando, se necessário, as classes especiais, salas de recursos e outras alternativas pedagógicas recomendadas, de forma a favorecer e apoiar a integração dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.
5. Generalizar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, quando necessário, provendo, nestes casos, o transporte escolar.
6. Tornar disponíveis, dentro de cinco anos, livros didáticos falados, em braile e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal do ensino fundamental.
7. Estabelecer, em cinco anos, em parceria com as áreas de assistência social e cultura e com organizações não-governamentais, redes municipais ou intermunicipais para tornar



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

- disponíveis aos alunos cegos e aos de visão sub-normal livros de literatura falados, em braile e em caracteres ampliados.
8. Estabelecer programas para equipar, em cinco anos, as escolas de educação básica que atendam educandos surdos e aos de visão sub-normal, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem, atendendo-se, prioritariamente, as classes especiais e salas de recursos.
 9. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, o ensino da Língua Brasileira de Sinais para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não-governamentais.
 10. Em coerência com as metas da educação infantil e metas do ensino fundamental:
 - a) estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, os padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos especiais;
 - b) a partir da vigência dos novos padrões, somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade aos já definidos requisitos de infraestrutura para atendimento dos alunos especiais;
 - c) adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões.
 11. Definir, em conjunto com as entidades da área, nos dois primeiros anos de vigência deste plano, indicadores básicos de qualidade para o funcionamento de instituições de educação especial, públicas e privadas, e generalizar, progressivamente, sua observância.
 12. Ampliar o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades especiais, inclusive através de parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.
 13. Assegurar, durante a década, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.
 14. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis e oferecendo formação em serviço aos professores em exercício.
 15. Articular as ações de educação especial e estabelecer mecanismos de cooperação com a política de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, para o desenvolvimento de programas de qualificação profissional para alunos especiais, promovendo sua colocação no mercado de trabalho. Definir condições para a terminalidade para os educandos que não puderem atingir níveis superiores de ensino.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

16. Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para, no prazo de dez anos, tornar disponíveis órteses e próteses para todos os educandos com deficiências, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso.
17. Incentivar, durante a década, a realização de estudos e pesquisas, sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos que apresentam necessidades especiais para a aprendizagem.
18. aumentar os recursos destinados à educação especial, a fim de atingir, em dez anos, o mínimo equivalente a 5% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, contando, para tanto, com as parcerias com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e previdência, nas ações referidas nas metas nºs 7, 9, 12, 15 e 16.
19. Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela educação especial, a serem coletadas pelo censo educacional e pelos censos populacionais.
20. Implantar gradativamente, a partir do primeiro ano deste plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora.
21. Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fins lucrativos com atuação exclusiva em educação especial, que realizem atendimento de qualidade, atestado em avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino.
22. Observar, no que diz respeito a essa modalidade de ensino, as metas pertinentes estabelecidas nos capítulos referentes aos níveis de ensino, à formação de professores e ao financiamento e gestão.

A LDB estabelece o que os Sistemas de Ensino devem assegurar aos Educandos com Necessidades Especiais.

"Art 59- Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais":

- I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados
- III. professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV. educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com órgãos oficiais afins, bem



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.”

11- MAGISTERIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Formação dos professores e valorização do magistério

A melhoria da qualidade do ensino somente poderá ser alcançada se for promovida, ao mesmo tempo a valorização do magistério. Sem esta, ficam baldados quaisquer esforços para alcançar as metas estabelecidas em cada um dos níveis e modalidades do ensino.

Essa valorização só pode ser obtida por meio de uma política global de magistério, a qual implica, simultaneamente, a formação profissional inicial; as condições de trabalho, salário e carreira; a formação continuada.

A simultaneidade dessas três condições, mais do que uma conclusão lógica, é uma lição extraída da prática. Esforços dos sistemas de ensino e, especificamente, das instituições formadoras em qualificar e formar professores têm se tornado pouco eficazes para produzir a melhoria da qualidade de ensino por meio de formação inicial, porque muitos professores se deparam com uma realidade muitas vezes desanimadora. Ano após ano, grande número de professores abandona o magistério devido aos baixos salários e às condições de trabalho nas escolas.

Formar mais e melhor os profissionais do magistério é apenas uma parte da tarefa. É preciso criar condições que mantenham o entusiasmo inicial, a dedicação e a confiança nos resultados do trabalho pedagógico. É preciso que os professores possam vislumbrar perspectivas de crescimento profissional e de continuidade de seu processo de formação. Se, de um lado, há que se pensar a própria formação, em vista dos desafios presentes e das novas exigências no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, desde a educação infantil até a educação superior (e isso não é uma questão meramente técnica de oferta de maior número de cursos de formação inicial e de cursos de qualificação em serviço) por outro lado é fundamental manter na rede de ensino e com perspectivas de aperfeiçoamento constante os bons profissionais do magistério. Salário digno e carreira de magistério



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

entram, aqui, como componentes essenciais. Avaliação de desempenho também tem importância, nesse contexto.

Em coerência com esse diagnóstico, o Plano Municipal de Educação estabelece diretrizes e metas relativas à melhoria das escolas, quer no tocante aos espaços físicos, à infraestrutura, aos instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio, aos meios tecnológicos, etc., quer no que diz respeito à formulação das propostas pedagógicas, à participação dos profissionais na elaboração do projeto pedagógico da escola e nos conselhos escolares, quer, ainda, quanto à formulação dos planos de carreira e de remuneração do magistério e do pessoal administrativo e de apoio.

OBJETIVOS E METAS

O município já dispõe do plano de carga e carreira, passando atualmente por uma complementação. As medidas adotadas para melhorar as condições de trabalho:

- Para o professor adquirir mais cultura:
 - curso de formação para professores;
 - sala de computação para professores, com internet;
 - biblioteca para professores;
 - psicólogo para professores;
 - psicopedagogo para auxiliar os professores.
- Condições necessárias para manter o entusiasmo do professor, para que se tenham melhores resultados pedagógicos:
 - número de alunos reduzidos – 25 a 30;
 - participação da família;
 - psicopedagogo e psicólogo para os alunos;
 - um professor auxiliar na 1ª série;
 - incorporação de todos os benefícios no salário base;
 - material pedagógico e didático com o repasse da verba da APM;
 - tickets, convênio médico;
 - salário compatível ao custo aluno (FUNDEF);
 - classe de aceleração;
 - seriação (reprova).
 - Implementar, gradualmente, uma jornada de trabalho de tempo integral, quando conveniente, cumprida em um único estabelecimento escolar.
 - Destinar entre 20 e 25% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações e reuniões pedagógicas.
 - Implantar, no prazo de um ano, planos gerais de carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnica e administrativa e respectivos níveis de remuneração.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

- A partir da entrada em vigor deste Plano, somente admitir professores que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O artigo 62 da LDB estabelece que: “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.”

- Onde ainda não existam condições para formação em nível superior de todos os profissionais necessários para o atendimento das necessidades do ensino, estabelecer cursos de nível médio, em instituições específicas, que observem os princípios definidos na diretriz e preparem o pessoal qualificado para a educação infantil, para a educação de jovens e adultos e para as séries iniciais do ensino fundamental, prevendo a continuidade dos estudos desses profissionais em nível superior.
- Ampliar, a partir da colaboração da União, dos Estados e dos Municípios, os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores a possibilidade de adquirir a qualificação mínima exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, observando as diretrizes e parâmetros curriculares.
- Desenvolver programas de educação à distância que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior.
- Incentivar as universidades e demais instituições formadoras a oferecer fora da sede, cursos de formação de professores, no mesmo padrão dos cursos oferecidos na sede, de modo a atender à demanda local e regional por profissionais do magistério graduados em nível superior.
- Promover, nas instituições públicas de nível superior, a oferta, na sede ou fora dela, de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.
- Garantir que, no prazo de 5 anos, todos os professores em exercício na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação especial e de jovens e adultos, possuam, no mínimo, habilitação de nível médio (modalidade normal), específica e adequada às características e necessidades de aprendizagem dos alunos.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

- Garantir, por meio de um programa conjunto da União, dos Estados e Municípios, que, no prazo de dez anos, 70% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas.
- Incluir em quaisquer cursos de formação profissional, de nível médio, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva da integração social.
- Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.
- Incentivar programas de pós-graduação e pesquisa em educação como centro irradiador da formação profissional em educação, para todos os níveis e modalidades de ensino.
- Identificar e mapear, no sistema de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação, no prazo de três anos a partir da vigência deste plano, de programas de formação.
- Criar, no prazo de dois anos, cursos profissionalizantes de nível médio destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infra-estruturas escolares, inclusive para alimentação escolar e, a médio prazo, para outras áreas que a realidade demonstrar ser necessário.
- Promover, em ação conjunta da União, dos Estados e dos Municípios, a avaliação periódica da qualidade de atuação dos professores, com base nos seguintes princípios:
 - Assiduidade;
 - Projetos;
 - Envolvimento com a escola;
 - Evasão do aluno;
 - Assiduidade do aluno;
 - Avaliação do resultado através de prova, com conteúdos trabalhados de acordo com o planejamento;
 - Respeito, ética profissional.
- Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à formação de professores e valorização do magistério.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

Quadro de Professores e Administradores – Municipais

Nº	Professores - Administradores	Infantil	Fundam.	Médio	Suplência	Total por Regime
1	Efetivos	19	65	0	0	84
2	Convocados	3	76	0	6	85
3	Especialistas	0	13	0	0	13
4	Outros - Secretaria	0	12	0	0	12
Total por Ciclo		22	166	0	6	194

12- ENSINO MÉDIO

Considerando o processo de modernização em curso no País, o ensino médio tem um importante papel a desempenhar. Tanto nos países desenvolvidos quanto nos que lutam para superar o subdesenvolvimento, a expansão do ensino médio pode ser um poderoso fator de formação para a cidadania e de qualificação profissional.

Juntamente em virtude disso, no caso brasileiro, é particularmente preocupante o reduzido acesso ao ensino médio, muito menor que nos demais países latino-americanos em desenvolvimento, embora as estatísticas demonstrem que os concluintes do ensino fundamental começam a chegar à terceira etapa da educação básica em número um pouco maior, a cada ano. Esses pequenos incrementos anuais terão efeito cumulativo. Ao final de alguns anos, resultarão em uma mudança nunca antes observada na composição social, econômica, cultural e etária do alunado do ensino médio.

OBJETIVOS E METAS

- 1- Formular e implementar, progressivamente, uma política de gestão da infra-estrutura física na educação básica pública, que assegure:
 - a) a expansão gradual do número de escolas públicas de ensino médio de acordo com as necessidades de infra-estrutura identificada ao longo do processo de reordenamento da rede física atual;
 - b) no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano, o atendimento da totalidade dos egressos do ensino fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;
 - c) o oferecimento de vagas que, no prazo de cinco anos, correspondam a 50% e, em dez anos, a 100% da demanda de



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

ensino médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no ensino fundamental.

- 2- Assegurar que, em cinco anos, pelo menos 50% e, em 10 anos, a totalidade das escolas disponham de equipamento de informática para a modernização da administração e para apoio à melhoria do ensino e de aprendizagem.
- 3- Adotar medidas para a universalização progressiva das redes de comunicação, para melhoria do ensino e da aprendizagem.
- 4- Adotar medidas para a universalização progressiva de todos os padrões mínimos durante a década, incentivando a criação de instalações próprias para esse nível de ensino.
- 5- Criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.
- 6- Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao projeto pedagógico como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar.
- 7- Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham.
- 8- Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.
- 9- A Educação Ambiental, tratada como tema transversal, será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em conformidade com a Lei nº 9.795/99.
- 10- Observar, no que diz respeito ao ensino médio, as metas estabelecidas nos capítulos referentes à formação de professores, financiamento e gestão e ensino a distância.

Dados do Ensino Médio – ano 2003

CLIENTELA DO ENSINO MÉDIO REGULAR

Estadual

NOME DA ESCOLA	Nº DE ALUNOS POR SÉRIE			
	1º	2º	3º	TOTAL
EE. "PROF. JOSÉ LUIS DE SIQUEIRA"	572	480	383	1435
EE. "PROF. LUIS MARCARI"	120	0	0	120
TOTAL GERAL	692	480	383	1555



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

13- EDUCAÇÃO SUPERIOR

Diagnóstico

A educação superior enfrenta sérios problemas em Barrinha, sendo assim, é necessário que o P.M.E. estabeleça uma política que promova sua renovação e desenvolvimento.

Atualmente, o número de concluintes do Ensino Médio Regular e Supletivo é de 1719 alunos, destes, apenas 250 conseguem cursar uma faculdade particular em cidades vizinhas, sendo que muitos desistem devido à falta de condições financeiras para concluí-la.

OBJETIVOS E METAS

- Ampliar o programa de crédito educativo, de modo a atender, no mínimo, 30% da população matriculada no setor particular, dando prioridade aos estudantes de menor renda.
- Criar políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior através de cursos de graduação à distância ou instalação de instituições de Ensino superior no município.
- Estimular as instituições de Ensino Superior a identificarem, na educação básica, estudantes com altas habilidades intelectuais, nos estratos de rendas mais baixas, com vistas a oferecer bolsas de estudo e apoio ao prosseguimento dos estudos.
- Estimular a adoção, pelas instituições públicas, de programas de assistência estudantil como bolsa-trabalho ou outro que visa apoiar os estudantes carentes que demonstrem bom desempenho acadêmico.
- No prazo de dois anos, criar políticas necessárias para a implantação de transporte escolar gratuito para os estudantes que cursam a Educação Superior nas cidades vizinhas.

14- EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

No processo de universalização e democratização do ensino, especialmente no Brasil, onde os déficits educativos e as desigualdades regionais são tão elevados, os desafios educacionais existentes podem ter, na educação a distância, um meio auxiliar de indiscutível eficácia. Além do mais, os programas educativos podem desempenhar um papel inestimável no desenvolvimento cultural da população em geral.

O País já conta com inúmeras redes de televisão e rádios educativas no setor público. Paralelamente, há que se considerar a contribuição do setor privado, que



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

tem produzido programas educativos de boa qualidade, especialmente para a televisão. Há, portanto, inúmeras iniciativas neste setor.

Ainda são incipientes, no entanto, aquelas que concretizam um trabalho em regime de cooperação, capaz de elevar a qualidade e aumentar o número de programas produzidos e apresentados. O sistema também se ressentia da falta de uma rede informatizada que permita o acesso generalizado aos programas existentes. Entretanto a regulamentação constante na Lei de Diretrizes e Bases é o reconhecimento da construção de um novo paradigma da educação a distância.

A União cabe o credenciamento das instituições autorizadas a oferecer cursos de educação a distância, assim como o estabelecimento dos requisitos para a realização de exames e o registro de diplomas (LDB art. 80 §§ 1º e 2º); são de responsabilidade dos sistemas de ensino as normas para produção, controle e avaliação dos programas, assim como a autorização para sua implementação (LDB art. 80, § 3º)

OBJETIVOS E METAS

- 1-Estabelecer, dentro de 2 anos, em cooperação da União com os Estados e Municípios, padrões éticos e estéticos mediante os quais será feita a avaliação da produção de programas de educação a distância.
- 2-Utilizar os canais educativos televisivos e radiofônicos, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses meios.
- 3- Ampliar a oferta de programas de formação a distância para a educação de jovens e adultos, especialmente no que diz respeito à oferta de ensino fundamental, com especial consideração para o potencial dos canais radiofônicos e para o atendimento da população rural.
- 4-Iniciar, logo após a aprovação deste Plano, a oferta de cursos a distância, em nível superior, especialmente na área de formação de professores para a educação básica.
- 5- Promover, com a colaboração da União e dos Estados e em parceria com instituições de ensino superior, a produção de programas de educação a distância de nível médio.
- 6-Ampliar, gradualmente, a oferta de formação a distância em nível superior para todas as áreas, incentivando a participação das universidades e das demais instituições de educação superior credenciadas.
- 7-Apoiar financeira e institucionalmente a pesquisa na área de educação a distância.
- 8-Assegurar às escolas públicas, de nível fundamental, o acesso universal à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, com o



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

fornecimento do equipamento correspondente, promovendo sua integração no projeto pedagógico da escola.

9-Capacitar, em dez anos, os professores multiplicadores em informática da educação.

10-Equipar, em dez anos, todas as escolas de ensino fundamental com mais de 10 alunos, com computadores e conexões internet que possibilitem a instalação de uma Rede Municipal de Informática na Educação e desenvolver programas educativos apropriados, especialmente a produção de softwares educativos de qualidade.

Dados da Educação à Distância – ano 2003

TELECURSO EE. "LUIZ MARCARI"
Ensino Fundamental
127 Alunos

TELECURSO EE. "PROF. JOSÉ LUIS DE SIQUEIRA"
Ensino Médio
164 Alunos

15- EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Não há informações precisas, no Brasil, sobre a oferta de formação para o trabalho, justamente porque ela é muito heterogênea. Além das redes federais e estaduais de escolas técnicas, existem os programas do Ministério do Trabalho, das secretarias estaduais e municipais do trabalho e dos sistemas nacionais de aprendizagem, assim como um certo número, que se imagina muito grande, de cursos particulares de curta duração, inclusive de educação a distância, além de treinamento em serviço de cursos técnicos oferecidos pelas empresas para seus funcionários.

A heterogeneidade e a diversidade são elementos positivos, pois permitem atender a uma demanda muito variada. Mas há fatores preocupantes. O principal deles é que a oferta é pequena: embora, de acordo com as estimativas mais recentes, já atinja, cerca de cinco milhões de trabalhadores, está longe de atingir a população de jovens que precisa se preparar para o mercado de trabalho e a de adultos que a ele precisa se readaptar. Associada a esse fato está a limitação de vagas nos estabelecimentos públicos, especialmente na rede das 152 escolas



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

federais de nível técnico e tecnológico, que aliam a formação geral de nível médio à formação profissional.

O maior problema, no que diz respeito às escolas técnicas públicas de nível médio, é que a alta qualidade do ensino que oferecem está associada a um custo extremamente alto para sua instalação e manutenção, o que torna inviável uma multiplicação capaz de atender ao conjunto de jovens que procura formação profissional. Além disso, em razão da oferta restrita, criou-se um sistema de seleção que tende a favorecer os alunos de maior renda e melhor nível de escolarização, afastando os jovens trabalhadores, que são os que dela mais necessitam.

Afora estas redes específicas – a federal e outras poucas estaduais vocacionadas para a educação profissional – as demais escolas que oferecem educação profissional padecem de problemas de toda ordem.

OBJETIVOS E METAS

- 1- Estabelecer, dentro de dois anos, um sistema integrado de informações, em parceria com agências governamentais e instituições privadas, que oriente a política educacional para satisfazer as necessidades de formação inicial e continuada da força de trabalho.
- 2- Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o ensino fundamental obter formação equivalente.
- 3- Mobilizar, articular e ampliar a capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional, de modo a triplicar, a cada cinco anos, a oferta de formação de nível técnico aos alunos nelas matriculados ou egressos do ensino médio.
- 4- Estabelecer parcerias entre os sistemas federal, estaduais e municipais e a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta de educação profissional.
- 5- Incentivar, por meio de recursos públicos e privados, a produção de programas de educação a distância que ampliem as possibilidades de educação profissional permanente para toda a população economicamente ativa.

16-FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

A fixação de um plano de metas exige uma definição de custos assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, seja por meio de criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar o ponto de partida para a



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

formulação e implementação de metas educacionais. É preciso, entretanto, desfazer alguns enganos. Há uma imagem equivocada de que esta fonte representa valor elevado. A vinculação é realizada em relação às receitas resultantes de impostos, e não à totalidade dos recursos orçamentários. Os recursos de impostos não constituem sequer a totalidade dos recursos tributários (que incluem taxas e contribuições de melhoria). O imposto é espécie do gênero tributo.

Financiamento e gestão estão indissoluvelmente ligados. A transparência da gestão de recursos financeiros e o exercício do controle permitirão garantir a efetiva aplicação dos recursos destinados à educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional facilita amplamente esta tarefa, ao estabelecer, no § 5º do art. 69, o repasse automático dos recursos vinculados ao órgão gestor e ao regulamentar quais as despesas admitidas como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Conforme dispunha o Plano Nacional de Educação para Todos, "a melhoria dos níveis de qualidade do ensino requer a profissionalização tanto das ações do Ministério da Educação e dos demais níveis da administração educativa como a ação nos estabelecimentos de ensino. Essa profissionalização implica a definição de competências específicas e a dotação de novas capacidades humanas, políticas e técnicas, tanto nos níveis centrais como nos descentralizados, tendo como objetivo o desenvolvimento de uma gestão responsável. A profissionalização requer também a ampliação do leque de diferentes profissões envolvidas na gestão educacional, com o objetivo de aumentar a racionalidade e produtividade."

O governo federal vem atuando de maneira a descentralizar recursos, direcionando-os diretamente às escolas, de modo a fortalecer sua autonomia. Neste processo foi induzida a formação de Associações de Pais e Mestres ou de Conselhos Escolares.

DIRETRIZES

Ao tratar do financiamento da Educação, é preciso reconhecê-la como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população. A Constituição de 1988, sintonizada com os valores jurídicos que emanam dos documentos que incorporam as conquistas de nossa época – tais como a Declaração Universal de Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança – determinou expressamente que a Educação é um direito de todos e dever do estado e da família (art. 205, CF), devendo ser assegurada "com absoluta prioridade" à criança e ao adolescente (art. 227, caput, CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade. Embora a educação tenha outras dimensões



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do Poder Público de financiá-la é o fato de constituir um direito. Assim, a Educação e seu financiamento não serão tratados neste PME como um problema econômico, mas como uma questão de cidadania.

OBJETIVOS E METAS

Financiamento da Educação

- 1- Elevação, na década, através do esforço conjunto da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do percentual de gastos públicos em relação ao PIB, aplicados em educação, para atingir o mínimo de 7%. Para tanto, os recursos devem ser ampliados, anualmente, à razão de 0,5% do PIB, nos quatro primeiros anos do Plano e de 0,6% no quinto ano.
- 2- Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado pelo poder executivo e apreciado pelo legislativo com o auxílio do tribunal de contas respectivo, discriminando os valores correspondentes a cada uma das alíneas do art. 70 da LDB.
- 3- Criar mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei de Diretrizes e bases, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor. Entre esses mecanismos deve estar a aferição anual pelo censo escolar da efetiva automaticidade dos repasses.
- 4- Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos arts. 70 e 71 da lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica.
- 5- Mobilizar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, os sindicatos, as organizações não-governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas 2, 3 e 4.
- 6- Garantir, entre as metas do plano plurianual vigente nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME.
- 7- Orientar o orçamento municipal, de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais, e alocar, no prazo de dois anos, em todos os níveis e modalidades de ensino, valores por aluno, que correspondam a padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos nacionalmente.
- 8- Estabelecer, no Município, a educação infantil como prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o ensino fundamental.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

- 9- Estabelecer a utilização prioritária para a educação de jovens e adultos, de 15% dos recursos destinados ao ensino fundamental cujas fontes não integrem o FUNDEF: no Município (IPTU, ISS, ITBI, cota do ITR e do IRRF, parcela da dívida ativa tributária que seja resultante de impostos).
- 10- Estabelecer programa municipal de apoio financeiro e técnico- administrativo para a oferta de cursos para jovens e adultos para a população a partir de 15 anos, que não teve acesso ao ensino fundamental.
- 11- Garantir recursos do Tesouro Municipal para o pagamento de aposentados e pensionistas do ensino público municipal, excluindo estes gastos das despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.
- 12- Promover a equidade entre os alunos e as escolas do sistema municipal de ensino.
- 13- Promover a autonomia financeira das escolas mediante repasse de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos municipais de ensino, a partir de critérios objetivos.

Gestão de Sistemas

- 14- Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste PME.
- 15- Estimular a colaboração entre as redes e sistemas de ensino municipais, através de apoio técnico a consórcios intermunicipais e colegiados regionais consultivos, quando necessários.
- 16- Estimular a atuação do Conselho Municipal de Educação e apoiar tecnicamente para constituir sistema municipal de ensino.
- 17- Definir, no sistema municipal de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade.
- 18- Editar pelo sistema de ensino, normas e diretrizes gerais desburocratizantes e flexíveis, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares.
- 19- Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.
- 20- Elaborar e executar o plano municipal de educação, em consonância com o PNE.
- 21- Apoiar tecnicamente as escolas na elaboração e execução de sua proposta pedagógica.
- 22- Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

- 23- Informatizar, em três anos, com o auxílio técnico e financeiro da União e do Estado, as secretarias municipais de educação, integrando-as em rede ao sistema nacional de estatísticas educacionais.
- 24- Estabelecer programas de formação do pessoal técnico das secretarias, para suprir, em cinco anos, pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.
- 25- Promover medidas administrativas que assegurem a permanência dos técnicos formados e com bom desempenho nos quadros das secretarias.
- 26- Estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando a melhoria do desempenho no exercício da função ou cargo de professores e diretores de escolas.
- 27- Implantar e aperfeiçoar o Sistema Municipal de Avaliação do Ensino Fundamental – SAEF.
- 28- Estabelecer, em cinco anos, programas de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil.
- 29- Definir padrões mínimos de qualidade da aprendizagem no Ensino Fundamental numa Conferência Municipal de Educação, que envolva a comunidade educacional.
- 30- Instituir Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos recursos destinados à Educação não incluídos no FUNDEF, qualquer que seja sua origem, nos moldes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.
- 31- Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes a financiamento e gestão.

Financiamento da Educação Municipal (ano 2003)

A)	IPTU	450.000,00
	ITBI	20.000,00
	ISS	70.000,00
	FPM	4.620.000,00
	IRRF	50.000,00
	ITR	30.000,00
	Lei Kandir	72.000,00
	ICMS	2.200.000,00
	IPVA	350.000,00
	IPI-EXP	18.000,00
	Dívida Ativa	250.000,00
		<u>8.130.000,00</u>
		25%
		<u>2.032.500,00</u>
B)	Base de cálculo= 25% dos impostos	2.032.500,00
		60%
		<u>1.219.500,00</u>



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

C)	FPM	4.620.000,00
	Lei Kandir	72.000,00
	ICMS	2.200.000,00
	IPI-EXP	18.000,00
		<hr/>
		6.940.000,00
		15%
		<hr/>
		1.036.500,00
D)	2.392 alunos de 1ª a 4ª séries	1.050.9615
		2.513.900,00
E)	Contribuição ao FUNDEF	= 1.036.500,00
	Retorno do FUNDEF	= 2.513.900,00
	Resultado positivo	= 1.477.400,00
F)	O percentual é 60%	
	Retorno do FUNDEF	= 2.513.900,00
		60%
		<hr/>
		1.508.340,00
G)	Artigo 212 da C.F.	= 2.033.000,00
	Resultado positivo do FUNDEF	= 1.477.400,00
	Cota parte salário-educação	= 496.000,00
	Valor mínimo a ser aplicado	= 4.005.900,00

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Um plano da importância e da complexidade como este tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas, conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo, dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

Será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com o Plano Nacional e, em seguida, dos planos municipais, também coerentes com o plano do respectivo Estado. Os três documentos deverão compor um conjunto integrado e articulado. Integrado quanto aos objetivos, prioridades, diretrizes e metas aqui estabelecidas. E articulado nas ações, de sorte que, na soma dos esforços das três esferas, de todos os Estados e Municípios mais a União, chegue-se às metas aqui estabelecidas.



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

A implantação e o desenvolvimento desse conjunto precisam de uma coordenação em âmbito nacional, de uma coordenação em cada Estado e no distrito Federal e de uma coordenação na área de cada Município, exercidas pelos respectivos órgãos responsáveis pela Educação.

Ao Ministério da Educação cabe um importante papel indutor e de cooperação técnica e financeira. Trata-se de corrigir acentuadas diferenças regionais, elevando a qualidade geral da educação no País. Os diagnósticos constantes deste plano apontam algumas, nos diversos níveis e/ou modalidades de ensino, na gestão, no financiamento, na formação e valorização do magistério e dos demais trabalhadores da educação. Há muitas ações cuja iniciativa cabe à União, mais especificamente ao Poder Executivo Federal. E há metas que precisam da cooperação do Governo Federal para serem executadas, seja porque envolvem recursos de que os Estados e os Municípios não dispõem, seja porque a presença da União confere maior poder de mobilização e realização. Desempenharão também um papel essencial nessas funções o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação – CONSED e a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, nos temas referentes à Educação Básica, assim como o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB, naqueles relativos à educação superior. Considera-se, igualmente, muito importante a participação de entidades da comunidade educacional, dos trabalhadores da educação, dos estudantes e dos pais reunidos nas suas entidades representativas.

É necessário que algumas entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente participem do acompanhamento e da avaliação do Plano de Educação. O art. 227, § 7º, da Constituição Federal determina que no atendimento aos direitos da criança e do adolescente (incluídas nesse grupo as pessoas de 0 a 18 anos de idade) seja levado em consideração o disposto no art. 204, que estabelece a diretriz de “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. Além, da ação direta dessas organizações há que se contar com a atuação dos conselhos governamentais com representação da sociedade civil como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, os Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Tutelares (Lei nº 8.069/90). Os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, organizados nas três esferas administrativas, deverão ter, igualmente, co-responsabilidade na boa condução deste plano.

A avaliação do Plano de Educação deve valer-se também dos dados e análises qualitativas e quantitativas fornecidos pelo sistema de avaliação já operado pelo Ministério da Educação, nos diferentes níveis, como os do sistema de Avaliação



Anexo da Lei nº 1.741, de 17 de novembro de 2003

do Ensino Básico – SAEB; do exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; do Sistema de Avaliação do Ensino Superior (Comissão de Especialistas, Exame Nacional de Cursos, Comissão de Autorização e Reconhecimento), avaliação conduzida pela Fundação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no quarto ano após a implantação do Plano.

Os objetivos e as metas deste plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido como Plano de Município, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil e a conseqüente cobrança das metas nele propostas, são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo brasileiro.

ENCERRAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal, que apresentamos, é o resultado de propostas sugeridas por todos os segmentos da sociedade civil, em grande parte, a partir de experiências vivenciadas.

Os conteúdos presentes pretendem possibilitar uma perspectiva política para o futuro da vida educacional do nosso município.

A Secretaria de Educação dedica esse Plano de Educação a todos os profissionais do magistério, pois o futuro da nação está nas mãos dos que nasceram com o dom de ensinar e encaram com coragem os desafios impostos pela vida, sempre olhando para o futuro com esperança e otimismo, assimilando os fracassos e desilusões com a mesma desenvoltura que brindam as glórias, tornando-se pessoas fortes e, ao mesmo tempo, humildes. E que, assim, possam ajudar a formar outras pessoas com esse mesmo perfil.

Na escola que idealizamos o amor é a matéria-prima para qualquer disciplina.

Barrinha-SP., 17 de novembro de 2003


MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal